

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2403104520190711155022

Processo 0805504-44.2019.8.23.0010 ☆ - (139 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Prioridade: **Maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003)**

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vinculos (0)

Reaces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
 Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Defensor de Justiça Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
 Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à

47 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 47

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/>	47	11/07/2019 15:50:22 JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	47.1	Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA 2573641EMBARGOSDEDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.PDF Público	
	46	08/07/2019 16:23:46 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS) em 10/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 43.	JÉFTER NASCIMENTO MORAIS Advogado
	45	06/07/2019 08:39:05 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 44.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	44	05/07/2019 17:30:26 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/07/2019)	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
	43	05/07/2019 17:30:26 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/07/2019)	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	42	05/07/2019 14:35:27 JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO	PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Magistrado
<input type="checkbox"/>	41	04/07/2019 15:17:55 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	JÉFTER NASCIMENTO MORAIS Advogado
	40	03/07/2019 15:43:00 CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	39	03/07/2019 15:19:16 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	38	12/06/2019 09:48:15 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	37	11/06/2019 16:49:17 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS) em 11/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	JÉFTER NASCIMENTO MORAIS Advogado
	36	11/06/2019 16:46:54 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
	35	11/06/2019 16:46:54 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	34	11/06/2019 16:44:46 JUNTADA DE LAUDO	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	33	15/05/2019 18:30:27 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	32	30/04/2019 00:07:47 PRAZO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019). Parte: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS	SISTEMA CNJ
	31	30/04/2019 00:06:02 DECORRIDO PRAZO DE ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS (P/ advgs. de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 22.	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/>	30	29/04/2019 14:44:28 JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO Ref. Intimação p/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Ref. ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/04/2019)	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
	29	26/04/2019 00:11:22 DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 21.	SISTEMA CNJ
	28	23/04/2019 17:07:36 LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 22/04/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/04/2019 08:45:23). Parte: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	27	20/04/2019 08:44:32 RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/04/2019 08:45:23). Parte: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS	SANDRA CHRISTIANE ARAUJO SOUZA Oficial de Justiça
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS) em 22/04/2019 com prazo de 5 dias	JÉFTER NASCIMENTO MORAIS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08055044420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.” (gn)

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão.

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que a condenação da verba sucumbencial seja de 10% sobre o valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR